



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL



LEI N. 092 de 16 de janeiro de 1997

Estrutura a Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Guarda Civil Municipal de Sobral, órgão da Administração Direta do Município, tem como finalidades precipuas a defesa e a preservação do bem público municipal, além de zelar pelo cumprimento de todas as regras e regulamentos que viabilizem as condições de circulação de veículos automotores no solo desta municipalidade, no que diz respeito ao trânsito, tráfego e sinalização em vigor.

Parágrafo Único - Para o cumprimento das finalidades referidas no "caput" deste artigo, os integrantes da Guarda Civil poderão fazer uso de todo o material disponível e indispensável para manter a mais completa eficiência e eficácia no desempenho de suas funções.

Art. 2º - Compete a Guarda Civil de Sobral:

I - Providenciar a defesa e a preservação dos bens públicos do Município;



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

II - Executar serviços de vigilância diuturna nos logradouros públicos, propiciando o fortalecimento da segurança urbana;

III - Fiscalizar o cumprimento de toda ordenação de trânsito e tráfego urbano existente e de interesse local;

IV - Manter a segurança pessoal do Prefeito;

V - Auxiliar os órgãos de defesa civil existentes no Município, em estados de calamidade pública ou em situações de emergência;

VI - Desenvolver, conjuntamente, com os órgãos municipais, estaduais e federais, campanhas de relevante interesse para os municípios.

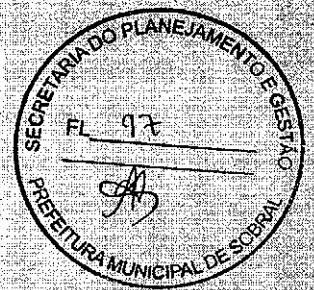
Art. 3º - A Guarda Civil Municipal de Sobral, terá a seguinte estrutura básica:

- a) Comandante;
- b) Subcomandante;
- c) Guarda de 2ª Classe;
- d) Guarda de 1ª Classe;
- e) Subinspetor de 3ª Classe;
- f) Subinspetor de 2ª Classe;
- g) Subinspetor de 1ª Classe;
- h) Inspetor de 3ª Classe;
- i) Inspetor de 2ª Classe;
- j) Inspetor de 1ª Classe.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL



Art. 4º - O Comandante da Guarda Civil, portador de curso superior e de fundamentados conhecimentos sobre ordem e segurança pública, será nomeado em cargo de provimento em comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O Comandante da Guarda Civil, gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes as de titulares da secretarias municipais, sendo substituído, em caso de impedimento, pelo Subcomandante, com a devida aquiescência do Prefeito Municipal.

Art. 5º - São atribuições do Comandante da Guarda Civil:

I - Elaborar, tomando providências para o seu bom desenvolvimento, o plano de trabalho da Guarda Civil;

II - Tratar diretamente com o Prefeito Municipal, a respeito de assuntos inerentes ao desempenho de missões a serem executadas pela Guarda Civil;

III - Fazer cumprir e respeitar as determinações emanadas desta lei;

Art. 6º - O Subcomandante da Guarda Civil, portador de curso superior, e de fundamentados conhecimentos sobre ordem e segurança pública, será nomeado em cargo de provimento em comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL



Art. 7º - São atribuições do Subcomandante da
Guarda Civil:

I - Responder pelo comandante em seus afastamentos e impedimentos legais;

II - Promover a elaboração das escalas de serviços, fiscalizando o seu fiel cumprimento, comunicando as alterações ao comandante;

III - Fiscalizar, sempre quando necessário, os postos de serviços, visando um maior controle das atividades desempenhadas;

IV - Executar as atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas pelo comandante, inclusive à aplicação de sanções disciplinares aos integrantes da Guarda Civil, de acordo com as normas contidas no regulamento disciplinar.

Art. 8º - O ingresso no quadro da Guarda Civil Municipal de Sobral, para quaisquer de seus cargos de provimento efetivo, far-se-á através de concurso de provas e posterior aprovação em curso de formação profissional, a ser desenvolvido por seu Comando.

Parágrafo Único - Durante o Curso de Formação Profissional, o candidato fará jus a uma bolsa auxílio a ser determinada através de decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo que passam a integrar a estrutura da Guarda Civil Municipal, indicados no Anexo Único desta lei, consistindo:



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

- a) 40 (quarenta) cargos de provimento efetivo de GUARDA DE 2ª CLASSE;
- b) 05 (cinco) cargos de provimento efetivo de SUBINSPETOR DE 3ª CLASSE;
- c) 03 (três) cargos de provimento efetivo de INSPETOR DE 3ª CLASSE.

§ 1º - Será concedida gratificação de risco de vida de 40% (quarenta por cento) ao integrante da Guarda Civil Municipal no exercício pleno de sua função, na forma do anexo único desta lei.

§ 2º - Será concedido gratificação de desempenho de 35% (trinta e cinco por cento) ao integrante da Guarda Civil Municipal por seu desempenho, sob critérios regulamentados por decreto do Poder Executivo, na forma do anexo único desta lei.

Art. 10 - Os cargos de provimento efetivo criados pelo artigo 9º serão preenchidos através de concurso público de provas e posterior aprovação em Curso de Formação Profissional, a ser desenvolvido na forma do art. 8º desta lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da criação dos cargos desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria e eventualmente transferidas do órgão extinto pelo art. 12, que serão suplementadas se insuficientes.



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 034/90 e a Lei n. 053/94-041/94.

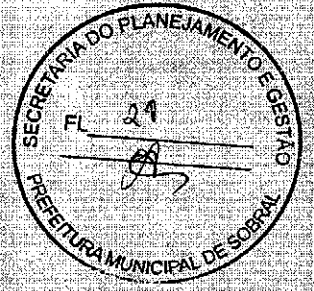
PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de janeiro de 1997.


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

Município de Sobral


Renato Ximenes Duarte
CNS-CE 10.489 - PRODUTOR GERAL





ANEXO UNICO da Lei n.º 092 de 16 de janeiro de 1997

Cargo	Quantidade	Vencimento	Gratificação de Risco de Vida	Gratificação de Desempenho
Guarda de 2ª Classe	40	R\$ 200,00	40%	35%
Subinspetor de 3ª Classe	05	R\$ 230,00	40%	35%
Inspetor de 3ª Classe	03	R\$ 400,00	40%	35%

[Handwritten signature and scribbles]



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

Sanção Prefeital n. 003/97
Ref.: Projeto de Lei n. 137/97 - GP

Empós análise ao Projeto de Lei em epigrafe, o qual "*Estrutura a Guarda Civil Municipal e dá outras providências*", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA sob o alicerce do art. 53 de Estatuto Constitucional Municipal.

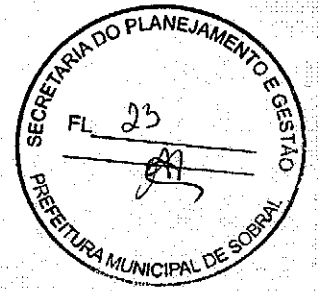
Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JR., em 16 de janeiro de 1997.


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



LEI Nº 201 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

Institui a Gratificação de exercício da função de Subinspetoria da Guarda Civil Municipal de Sobral, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a gratificação por exercício da função de Subinspetoria da Guarda Civil Municipal, cabendo ao Poder Executivo Municipal a faculdade de conceder a gratificação na ordem de 15% (quinze por cento) calculado sobre a remuneração total do Guarda de 2ª Classe, pertencente ao quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Sobral.

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida gratificação será concedida ao Guarda de 2ª classe que estiver exercendo, por ordem do comando da Guarda Civil Municipal, as funções inerentes ao cargo de Subinspetor de 3ª Classe.

Art. 2º – A referida gratificação poderá ser retirada a qualquer tempo, através de solicitação por escrito do Comandante da Guarda Civil Municipal ao Chefe do Executivo Municipal, no caso de avaliação de mau desempenho da função de Subinspetoria.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



Art. 3º - Fica vedada a concessão cumulada da gratificação indicada nesta Lei, a qualquer título.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JR, em 28 de dezembro de 1998.**



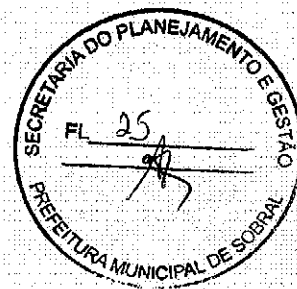
CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal



LUIS EDÉSIO SOLON
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



LEI Nº 612 DE 06 DE JUNHO DE 2005

Modifica a Lei nº 092/97, a qual "Estrutura a Guarda Civil Municipal de Sobral e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam modificados por esta Lei os parágrafos dos artigos adiantes aduzidos, passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º -

§ 1º - Para o cumprimento das finalidades referidas no "caput" deste artigo, os integrantes da Guarda Civil Municipal poderão fazer uso de todo material de uso legal, disponível e indispensável para manter a mais completa eficiência e eficácia no desempenho de suas funções.

§ 2º - Em função da similaridade das atividades da Guarda Municipal com as atividades policiais, os integrantes da Guarda Civil Municipal serão submetidos a um regime de trabalho que obedecerá a uma escala de 12 horas de serviço por 36 horas de folga ou a 42 horas por semana, de acordo com as necessidades dos postos de serviço. Computar-se-á para a concorrência à escala os dias úteis, não úteis e o período noturno.

"Art. 9º -

§ 2º - Será concedido gratificação por Desempenho de Trabalho de Vigilância e Preservação do Patrimônio Público em regime Especial de 50% (cinquenta por cento) ao integrante da Guarda Civil Municipal, sob critérios regulamentados por Decreto do Poder Executivo, na forma do Anexo Único desta Lei".

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de junho de 2005.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

DECRETO Nº 850 DE 29 DE MAIO DE 2006

Homologa o novo Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 66 da Lei Orgânica do Município c/c a Lei nº 092 de 16 de janeiro de 1997, e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequações do ordenamento jurídico que disciplina a Guarda Civil Municipal às novas realidades sociais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de manutenção da disciplina dos membros da Guarda Civil Municipal, gerando por conseguinte, uma boa conduta e uma atividade profissional nos parâmetros da retidão e probidade;

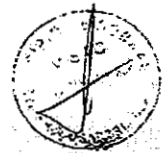
DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o novo REGIMENTO DISCIPLINAR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL, na forma descrita no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 762 de 1º de agosto de 2005.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR**, em 29 de maio de 2006.


JOSÉ LEONIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal





Anexo Único do Decreto nº 850 de 29 de maio de 2006

REGIMENTO DISCIPLINAR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS**

Art. 1º - O Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Sobral tem por finalidade especificar e classificar as transgressões disciplinares, estabelecer normas relativas à aplicação das punições disciplinares, à classificação do comportamento dos componentes da Guarda, e os recursos contra a aplicação das punições, sendo o mesmo, mecanismo essencial ao controle e disciplinamento das ações legais a serem desempenhadas pelos componentes daquela Instituição, as quais devem ser sempre direcionadas para o bem-estar social e proteção do Patrimônio Público.

Art. 2º - As demonstrações de camaradagem, cortesia e consideração, obrigatórias entre guardas civis, devem ser dispensadas aos Militares das Forças Armadas, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Agentes de Trânsito da CTTU e outras Corporações Públicas, como também às autoridades Cíveis Federais, Estaduais e Municipais, e a qualquer pessoa do povo, independentemente de raça, sexo, credo ou condição social.

Art. 3º - A Guarda Civil Municipal obedecerá aos princípios da hierarquia e disciplina, quando em serviço ou não, fardado ou não, cabendo-lhe, como integrante da Guarda Municipal, adotar postura correta em todas as situações.

Art. 4º - A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, estabelecida em uma escala pela qual são uns em relação aos outros, superiores e subordinados hierarquicamente.

§1º - São superiores hierárquicos aos componentes da Guarda Civil Municipal de Sobral, nesta ordem, ainda que não pertencentes ao referido quadro:

- I - o Prefeito Municipal
- II - o Secretário de Segurança e Cidadania
- III - o Comandante da Guarda Civil Municipal
- IV - o Sub Comandante da Guarda Civil Municipal

§2º - A hierarquia confere ao superior o poder de transmitir ordens e fiscalizar o seu cumprimento, de rever decisões em relação ao subordinado e de aplicar penas disciplinares previstas neste regimento.

§3º - A hierarquia é definida pelo ordenamento hierárquico abaixo, compreendendo três categorias funcionais, a saber:

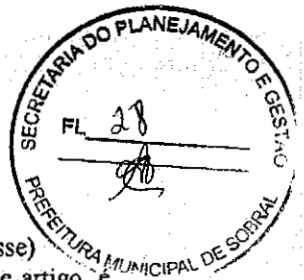
I - CATEGORIA FUNCIONAL DE INSPETOR (hierarquia superior a Subinspetor):

- a) Inspetor de 1ª Classe
- b) Inspetor de 2ª Classe (menor hierarquia que o Inspetor de 1ª classe)
- c) Inspetor de 3ª Classe (menor hierarquia que o Inspetor de 2ª Classe)

II - CATEGORIA FUNCIONAL DE SUBINSPETOR (hierarquicamente superior a Guarda e subordinado a Inspetor) e:

- a) Subinspetor de 1ª Classe
- b) Subinspetor de 2ª Classe (menor hierarquia que o Subinspetor de 1ª classe)
- c) Subinspetor de 3ª Classe (menor hierarquia que o Subinspetor de 2ª classe)





III - CATEGORIA FUNCIONAL DE GUARDA:

- a) Guarda de 1ª Classe
- b) Guarda de 2ª Classe (menor hierarquia que o Guarda de 1ª classe)

§4º - A precedência hierárquica, salvo nos casos a que se refere o §1º deste artigo, é regulada pelos cargos constantes no §3º.

§5º - Na igualdade de cargos, terá precedência hierárquica:

- I - o melhor classificado no Curso de Formação Profissional, se da mesma turma;
- II - o mais antigo na Guarda Civil;
- III - o de maior idade.

Art.5º. A disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, normas e disposições, traduzindo-se pelo voluntário cumprimento ao dever, de cada um.

Parágrafo único - São manifestações essenciais de disciplina:

- I - a pronta obediência às ordens dos superiores hierárquicos;
- II - a correção de atitudes;
- III - a rigorosa observância das prescrições regulamentares;
- IV - a dedicação ao serviço.

Art. 6º - Os integrantes do Corpo da Guarda Municipal estão sujeitos à disciplina, onde quer que exerçam suas atividades, em serviço ou não, sujeitando-se também às normas dos órgãos onde desenvolvem suas atividades, desde que estas não conflitem com as do Corpo da Guarda Civil.

Art 7º - A disciplina e comportamento dos Guardas Municipais estão sujeitos à fiscalização, disciplina e orientação da Corregedoria da Guarda Municipal, de acordo com o Art 41º deste decreto.

TÍTULO II

DOS VALORES E DEVERES DO GUARDA MUNICIPAL

Art 8º - Os valores fundamentais, determinantes da conduta moral e ética dos Guardas Municipais, são:

- I - o patriotismo
- II - o civismo
- III - a hierarquia
- IV - a disciplina
- V - o respeito ao meio ambiente
- VI - o zelo ao patrimônio, bens e serviços públicos
- VII - a lealdade
- VIII - a honra
- IX - a honestidade
- X - a coragem
- XI - a urbanidade no trato com a população
- XII - a dignidade

Art 9º - Os deveres do Guarda Municipal, além daqueles previstos no Regime Jurídico Único e das ordens emanadas pelas autoridades superiores deverão constituir-se principalmente de demonstração de disciplina consciente, são elas:

I - cultivar os símbolos e as tradições da Pátria, Estado, Município de Sobral e Guarda Municipal;

- II - cumprir os deveres de cidadão;
- III - preservar o meio ambiente e a natureza;
- IV - atuar com devotamento em todas as suas atividades;





- V - atuar de forma disciplinada e disciplinadora, com respeito mútuo a superiores subordinados e com preocupação com a integridade física, moral e psíquica de todos;
- VI - Manter-se preparado e em condições de bem cumprir as missões;
- VII - Exercer as funções com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a administração pública;
- VIII - Manter boas relações com outras categorias profissionais;
- IX - Cumprir os compromissos assumidos;
- X - Zelar pelo bom nome da Guarda Municipal;
- XI - Contribuir para a manutenção de ambiente de harmonia e camaradagem no âmbito da Guarda Municipal;
- XII - proceder de maneira ilibada na vida pública e particular;
- XIII - abster-se do uso do cargo ou função para obtenção de facilidades pessoais;
- XIV - prestar assistência moral e material ao lar, e conduzi-lo como bom chefe de família;
- XV - atuar com prudência das ocorrências, respeitando os limites de sua competência;
- XVI - observar as normas da boa educação e de discrição nas atitudes, maneiras e linguagem;
- XVII - observar os direitos e garantias fundamentais, agindo com isenção, equidade e respeito absoluto pelo ser humano, não se prevalecendo de sua condição de autoridade para a prática de arbitrariedades;
- XVIII - não utilizar indevidamente os meios do município postos à sua disposição, nem distribuí-los a quem quer que seja, em detrimento dos fins da administração pública;
- XIX - dar ciência ao Cmt da Guarda Municipal, através da Seção de Pessoal da Guarda Municipal, com a devida antecedência, de qualquer impedimento de força maior que o impeça de cumprir o expediente ou serviços ordinários ou extraordinários para o qual esteja escalado;
- XX - aos inspetores e subinspetores é dado a incumbência de realizar processos sumários de apuração de responsabilidades, mediante designação em Portaria do Secretário de Segurança e Cidadania.
- XXI - usar a farda nas atividades de serviço oficialmente previstas e nos deslocamentos de suas residências para os locais de atividade ou vice-versa, ficando terminantemente proibido o uso em reuniões ou solenidades de qualquer outra natureza, salvo se autorizado por escrito, pelo Secretário da Cidadania e Segurança.

TÍTULO III DAS TRANSGRESSÕES E DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 10. - Transgressão Disciplinar é toda e qualquer violação dos deveres e obrigações dos servidores integrantes do Corpo da Guarda Civil previstas neste regimento, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil:

Parágrafo Único - As transgressões disciplinares compreendem:

- I - todas as ações ou omissões contrárias à disciplina da Guarda Municipal, especificadas nos artigos 20, 21, 22 e 24, inclusive os previstos no Regime Jurídico Único
- II - todas as ações ou omissões não especificadas nos artigos 20, 21, 22 e 24, mas que também violem os valores e deveres da Guarda Municipal.

Art 11 - É dever do superior hierárquico, ocupante de cargo previsto no Quadro Efetivo da Guarda Civil, comunicar por escrito ao Secretário da Cidadania e Segurança ou ao Comandante da Guarda Civil a respeito de qualquer transgressão disciplinar, cometidos por seus subordinados, que tenha presenciado ou tomado conhecimento.

Art 12 - As transgressões disciplinares, segundo sua intensidade, são classificadas em LEVES, MÉDIAS E GRAVES, cabendo a classificação das mesmas a quem couber aplicar a punição, respeitadas as considerações estabelecidas no art. 11º deste Regimento.

Art. 13 - O julgamento das Transgressões Disciplinares deve ser precedido de um exame e de uma análise que considerem:

h



- I - os antecedentes do transgressor;
- II - as causas que a determinaram;
- III - a natureza dos fatos ou atos que a envolveram;
- IV - as consequências que dela possam advir.

Art. 14 - São circunstâncias atenuantes quando do julgamento das Transgressões Disciplinares:

- I - bom comportamento;
- II - relevância de serviços prestados;
- III - ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior;
- IV - não ser reincidente no cometimento de transgressões.

Art. 15 - São circunstâncias agravantes quando do julgamento das Transgressões Disciplinares:

- I - ser reincidente, mesmo em punição verbal;
- II - prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões.
- III - ter sido cometida a transgressão em presença de subordinado ou em público;
- IV - ter sido praticado com premeditação.

Art. 16 - A punição disciplinar objetiva o fortalecimento da disciplina.

Art. 17 - São penalidades disciplinares:

- I - Advertência
- II - Repreensão
- III - Suspensão
- IV - Demissão

Art. 18 - A Advertência é a forma mais branda de punir, consistindo numa admoestação feita verbalmente ao transgressor, podendo ser em caráter particular ou ostensivo.

Art. 19 - A Repreensão deverá ser por escrito e publicada em boletim interno da Corporação, sendo registrado na ficha funcional do punido.

Art. 20 - Pode ser aplicada a pena de repreensão às seguintes transgressões:

- I - deixar de apresentar-se entrando na Sede da Guarda Civil:
 - a) o Inspetor, ao Secretário da Cidadania e Segurança e ao Comandante da Guarda Civil Municipal;
 - b) O Subinspetor e o Guarda, ao Inspetor de Plantão.
- II - usar uniforme ou equipamento em desacordo com as normas regulamentares;
- III - apresentar-se uniformizado, com costeletas, barba ou cabelo fora do padrão determinado pelo Comando da Guarda Civil;
- IV - apresentar-se uniformizado, em público, com o uniforme sujo ou em desalinho;
- V - usar no uniforme, insígnias não regulamentares;
- VI - apresentar-se sem uniforme, não estando autorizado, em dependência da Sede da Guarda Civil;
- VII - usar de termos descorteses e/ou desrespeitosos para com o subordinado, igual, superior ou com o público em geral;
- VIII - freqüentar lugar público incompatível com o decoro da classe, quando sua permanência no local não for objeto de serviço;
- IX - portar-se sem compostura, principalmente quando fardado;
- X - deixar de verificar antecipadamente a escala de serviço;





- XI - deixar de conduzir consigo a identidade funcional;
- XII - deixar de comunicar a quem de direito, transgressões disciplinares cometidas por subordinados;
- XIII - deixar de trazer no lugar regulamentar, a placa de identificação ou distintivo;
- XIV - afastar-se do posto de serviço sem autorização;
- XV - apresentar comunicação ou queixa destituída de fundamento;
- XVI - deixar de comunicar o endereço onde reside;
- XVII - atrasar, sem motivo justificável, a entrega de objetos achados e apreendidos;
- XVIII - concorrer, o superior, para que o subordinado o trate inadequadamente ou com intimidades;
- XIX - concorrer para a discórdia ou desavença entre os componentes da Guarda Civil;
- XX - contrariar as regras de trânsito, uniformizado ou não;
- XXI - deixar de comunicar ao superior imediato, e este ao Comandante, sobre estragos ou extravios de equipamento, armamento, uniforme e material a seu cargo, ou sob sua responsabilidade;
- XXII - proceder aos serviços de ronda com irregularidades;
- XXIII - fumar em serviço, ou em local onde tal procedimento seja vedado;
- XXIV - deixar de cumprir com presteza as ordens recebidas;
- XXV - apresentar-se para o serviço com atraso;
- XXVI - sentar-se, estando em serviço, salvo quando, devido a sua natureza e as circunstâncias, tal ato seja admissível;
- XXVII - dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desatenciosa a superior;
- XXVIII - faltar a verdade a respeito de assuntos que visem o bom andamento do serviço da Guarda Civil;
- XXIX - simular doença para obter dispensa de serviço, licença ou qualquer tipo de vantagens;
- XXX - representar a Guarda Civil sem estar devidamente autorizado;
- XXXI - utilizar-se de veículo oficial sem permissão de quem de direito;
- XXXII - dirigir veículo oficial sem estar devidamente autorizado;
- XXXIII - não ter o devido zelo com o veículo, armamento ou equipamento que lhe for confiado;
- XXXIV - deixar de auxiliar o companheiro de serviço envolvido em ocorrência;
- XXXV - deixar de levantar, quando sentado, por ocasião de abordagem por parte de superior hierárquico;
- XXXVI - conversar ou portar-se inconvenientemente quando em forma;
- XXXVII - faltar sem motivo justificado, formaturas, treinamentos ou atividades semelhantes;

Parágrafo Único - Nos casos de reincidência em transgressões puníveis com Repreensão será aplicada a pena de suspensão, consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 21 - As Transgressões Disciplinares abaixo se comina a pena de 01(um) a 30 (trinta) dias de suspensão.

- I - deixar de assumir a responsabilidade de seus atos, imputando-a a outrem;
- II - dirigir veículo imprudentemente;
- III - vender, doar ou emprestar peças de uniforme e/ou equipamento ou qualquer material pertencente a Guarda Civil;
- IV - deixar de comunicar a seu superior hierárquico ou chefe imediato sobre faltas graves ou crimes de que tenha conhecimento em razão da função;





V - deixar, quando solicitado, de prestar auxílio na manutenção ou restabelecimento da ordem pública, quando ao seu alcance;

VI - deixar de executar qualquer serviço que for de sua alçada;

VII - ingerir bebida alcoólica, estando uniformizado, salvo quando o fizer moderadamente em festividades oficiais;

VIII - introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependências da Guarda Civil;

IX - induzir superior a erro ou engano mediante informações inexatas;

X - permutar serviço sem permissão de quem de direito;

XI - trabalhar mal intencionalmente;

XII - fazer uso de arma ou equipamento sem necessidade;

XIII - fornecer para a imprensa informações que ultrapassem a sua competência, ou sejam de caráter sigiloso;

XIV - ofender aos pares ou subordinados, através de palavras ou gestos;

XV - procurar a parte interessada no caso de furto ou de objeto achado, matendo entendimento com a mesma visando obter vantagens para si ou pondo em dúvida a sua honestidade funcional;

XVI - agir, quando em serviço e por ocasião da intervenção em ocorrências, com gestos de violência injustificada;

XVII - dirigir-se de forma grosseira quando da abordagem a pessoas;

XVIII - faltar ao serviço sem motivo justificável;

XIX - espalhar notícias falsas que tragam prejuízo para a ordem, a disciplina ou o bom nome da Guarda Civil;

XX - ofender superior com palavras ou gestos;

XXI - deixar com pessoas estranhas à Corporação sua carteira de identidade funcional;

XXII - promover desordens;

XXIII - deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física das pessoas que prender ou deter;

XXIV - recusar-se a auxiliar às autoridades públicas ou seus agentes, que estejam no exercício de suas funções e que, em virtude destas, necessitem de seu auxílio imediato;

XXV - recusar-se a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;

XXVI - censurar ou criticar por qualquer meio de comunicação, falada ou escrita, as autoridades constituídas, superiores hierárquicos ou atos da Administração Pública;

XXVII - praticar atos obscenos em lugar público;

XXVIII - Abandonar o posto de serviço sem autorização;

XXIX - Negligenciar durante o serviço, seja dormindo, vendo ou ouvindo eletrônico ou ainda atos semelhantes;

XXX - Entrar em rixa coporal, sem chegar a constituir crime, salvo em legítima defesa;

XXXI - Utilizar a farda da Guarda Civil Municipal, em reuniões não autorizadas por escrito pelo Secretário da Cidadania e Segurança.

Art. 22 - Às transgressões disciplinares abaixo se comina a pena de suspensão de 31 a 90 dias. São elas:

I - apresentar-se publicamente, em visível estado de embriaguês, estando uniformizado;

II - ameaçar, por qualquer meio, direta ou indiretamente, superiores hierárquicos, pares, subordinados e a população em geral;

III - tomar parte em reunião preparatória de agitação social, estando uniformizado ou, mesmo desuniformizado, participar de atos considerados ilegais;

IV - adulterar qualquer espécie de documento, em proveito próprio ou de terceiros;

V - valer-se da condição de servidor da Guarda Civil Municipal de Sobral, para obter,



direta ou indiretamente, qualquer proveito ilícito;

VI - revelar segredos de que tenha conhecimento, em razão do cargo, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para a Instituição ou Prefeitura Municipal.

Art. 23 - Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, a qual não poderá exceder o valor da metade dos vencimentos mensais do punido, nem perdurar por mais de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese da aplicação do disposto neste artigo, o Integrante da Guarda permanecerá em exercício.

Art. 24 - As transgressões abaixo se comina a pena de demissão:

I - faltar ao serviço por mais de trinta dias consecutivos, sem motivo justificável, caracterizando o abandono do cargo;

II - faltar ao serviço, sem motivo justificado, por mais de sessenta dias intercalados, durante um período de doze meses;

III - ingressar, o componente da Guarda Civil, no mau comportamento, antes de completar o estágio probatório de dois anos de efetivo serviço;

IV - praticar crime contra a Administração, a Segurança e a Ordem Pública;

V - praticar insubordinação;

VI - receber ou solicitar "propina", comissões ou vantagens de qualquer espécie, no exercício das suas funções;

VII - trazer consigo, fazer uso, traficar, introduzir ou facilitar a introdução na Corporação, de substâncias tóxicas ou entorpecentes;

VIII - maltratar, sob qualquer forma, pessoa presa sob sua guarda;

IX - cometer qualquer ato de natureza grave, que torne totalmente incompatível a sua presença no Quadro Efetivo da Guarda Civil;

§ 1º - Para efeito deste artigo, caberá ao Secretário de Segurança e Cidadania, requerer por escrito, ao Prefeito Municipal, a demissão do servidor que incorrer nas transgressões acima.

§ 2º - Nos casos de cometimento de *crime* em flagrante delito, o Guarda Municipal será preso e conduzido a Delegacia de Polícia da área. Nos demais casos, deverá ser aberta Sindicância ou Inquérito Administrativo e, caso confirmado o crime, será denunciado.

TÍTULO III

DO JULGAMENTO E APLICAÇÃO DA PENA

Art. 25. O julgamento e a aplicação da punição disciplinar devem ser feitos com justiça, serenidade e imparcialidade, para que o punido fique consciente e convicto de que ela se inspira no cumprimento exclusivo do dever, na preservação da disciplina e que tem em vista o benefício educativo do punido e da coletividade.

§ 1º Nenhuma punição disciplinar será imposta sem que ao transgressor sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, inclusive o direito de ser ouvido pela autoridade competente para aplicá-la, e sem estarem os fatos devidamente apurados.

§ 2º Para fins de ampla defesa e contraditório, são direitos do guarda municipal:

I - ter conhecimento e acompanhar todos os atos de apuração, julgamento, aplicação e cumprimento da punição disciplinar, de acordo com os procedimentos adequados para cada situação;

II - ser ouvido;

III - produzir provas;





- IV - obter cópias de documentos necessários à defesa;
- V - ter oportunidade, no momento adequado, de contrapor-se às acusações que lhe são imputadas;
- VI - utilizar-se dos recursos cabíveis, segundo a legislação;
- VII - adotar outras medidas necessárias ao esclarecimento dos fatos; e
- VIII - ser informado de decisão que fundamente, de forma objetiva e direta, o eventual não-acolhimento de alegações formuladas ou de provas apresentadas.

Art. 26 - A aplicação da pena compreende uma descrição clara e precisa dos fatos e circunstâncias que determinaram a Transgressão Disciplinar e o enquadramento da punição, sendo tudo publicado no Boletim Interno da Corporação.

Art. 27 - A competência para aplicar as prescrições contidas neste Regimento é conferida ao cargo e não ao grau hierárquico.

Parágrafo Único - São competentes para a aplicação das penas:

- I - O Chefe do Poder Executivo Municipal, em se tratando de Demissão;
- II - O Secretário da Cidadania e Segurança, em se tratando de Advertência, Repreensão e Suspensão de até 90 (noventa) dias e nos demais casos não previstos nos Artigos 20, 21, 22 e 24, que violem os valores e deveres da Guarda Municipal;
- III - O Comandante da Guarda Civil Municipal, em se tratando de Advertência, Repreensão e Suspensão de até 30 (trinta) dias.

Art. 28 - Na aplicação da pena será mencionado:

- I - a autoridade que a aplicou;
- II - a Transgressão Disciplinar cometida, em termos precisos e sintéticos;
- III - a natureza da pena e o número de dias, quando se tratar de suspensão;
- IV - o nome do punido, número do registro funcional e cargo que ocupa no Quadro Efetivo da Guarda Civil;
- V - a capitulação legal em que incidiu o transgressor;
- VI - a classificação do comportamento em que o servidor permaneça ou ingresse.

Art. 29 - As penalidades aplicadas serão cumpridas a partir da data da publicação das mesmas em Boletim Interno da Guarda Civil.

§1º - Encontrando-se o punido suspenso, a penalidade será cumprida a contar do dia seguinte ao que se concluir a penalidade anterior.

§2º - Encontrando-se o punido afastado legalmente, a penalidade será cumprida a partir da data que este reassumir o serviço.

TÍTULO IV DA ESCALA E CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO

Art. 30 - O comportamento do servidor integrante do Quadro de Cargos da Guarda Civil Municipal, espelha o seu procedimento dentro da Corporação, sob o ponto de vista disciplinar.

Parágrafo Único - Ao ser incluído no Quadro Efetivo da Guarda Civil Municipal de Sobral, o servidor será classificado no comportamento "BOM".

Art. 31 - O Comportamento do servidor integrante do Quadro de Cargos da Guarda Civil Municipal, será classificado de acordo com se segue:

- I - ÓTIMO: quando no período de 02 (dois) anos, não haja sofrido qualquer punição
- II - BOM : quando no período de 02 (dois) anos, haja sofrido o somatório de até 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão;





III - INSUFICIENTE: quando no período de 02 (dois) anos, haja sofrido o somatório de 46 (quarenta e seis) até 60 (sessenta) dias de suspensão.

IV - MAU: quando no período de 02 (dois) anos, haja sofrido um somatório de mais de 60 (sessenta) dias de suspensão.

Art. 32 - A contagem do tempo para melhoria de comportamento, começará a partir da data em que se encerrar o cumprimento da última punição.

TÍTULO V DOS RECURSOS DISCIPLINARES

Art. 33 - Apresentar defesa disciplinar é o direito concedido ao Integrante da Guarda Civil Municipal de Sobral que se julgue, ou julgue subordinado seu, prejudicado ou injustiçado por superior hierárquico, na esfera disciplinar.

Parágrafo Único - São Recursos Disciplinares:

I - Reconsideração de Ato;

II - Representação.

Art. 34 - A Reconsideração de Ato é Recurso interposto mediante requerimento, pelo qual o Integrante do Corpo da Guarda Civil Municipal, que se julgue, ou julgue subordinado seu, prejudicado ou injustiçado, solicita à autoridade que praticou o ato, reexame de sua decisão e posterior reconsideração do ato.

§ 1º. O pedido de Reconsideração de Ato deve ser encaminhado num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da pena disciplinar em Boletim Interno ou da ciência pelo interessado.

§ 2º. A autoridade a quem é dirigido o pedido de Reconsideração de Ato deverá despachá-lo num prazo máximo de 05 (cinco) dias e publicar seu resultado no Boletim Interno da Guarda Civil Municipal. A solução final deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. O integrante do Corpo da Guarda Municipal que continuar se achando prejudicado ou injustiçado, poderá encaminhar novo recurso, sucessivamente, às demais autoridades, até chegar ao Prefeito Municipal, quando não caberá mais recursos.

Art. 35 - A Representação é o recurso disciplinar, normalmente redigido em forma de ofício interposto por autoridade que julgue subordinado seu estar sendo vítima de injustiça ou sendo prejudicado em seus direitos por ato de autoridade superior.

§ 1º. A Representação só é cabível após o pedido de Reconsideração de Ato ter sido solucionado e publicado em Boletim Interno.

§ 2º. A representação deve ser feita dentro de um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação em Boletim, da solução da reconsideração de Ato.

Art. 36 - O Recurso Disciplinar que contrarie as datas prescritas nos artigos 34º, § 1º e 35º, § 2º, é considerado prejudicado pela autoridade a quem foi destinado, cabendo a esta mandar arquivá-lo e publicar sua decisão em Boletim Interno da Corporação.

TÍTULO VI DAS RECOMPENSAS

Art. 37 - As recompensas constituem o reconhecimento dos bons serviços prestados por servidores integrantes do Corpo da Guarda Civil Municipal.





Art. 38 - As Recompensas podem ser:
I - o Elogio, individual ou coletivo;
II - a dispensa do serviço.

§ 1º O Elogio Individual coloca em relevo as qualidades morais e profissionais e somente poderá ser formulado a servidor integrante da Guarda Civil Municipal que tenha se destacado do resto da coletividade durante desempenho do ato de serviço.

§ 2º O Elogio Coletivo visa reconhecer e ressaltar o desempenho de um grupo de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal ao cumprir destacamento determinada missão.

§ 3º Só serão registrados nos assentamentos dos servidores da Guarda Civil Municipal de Sobral os elogios tratados no § 1º deste artigo.

Art. 39 - A dispensa de Serviço é regulada por período de 24 horas de seu início, não podendo ultrapassar o total de 08(oito) dias no decorrer de um ano, não invalidando o direito de férias.

Art. 40 - As autoridades especificadas no § 1º do artigo 4º deste Regimento, têm como competência para conceder as recompensas de que trata este título.

TÍTULO VII DA CORREGEDORIA

Art 41 - Anualmente será publicada em Boletim Interno da Guarda Municipal, a Comissão de Corregedoria, a ser designada pelo Secretário de Segurança e Cidadania, composta por 03(três) subinspetores para receber, apurar e estudar as denúncias recebidas de desvio de conduta e comportamento de Guardas Municipais, apresentando relatório com parecer consubstanciado ao Secretário de Segurança e Cidadania, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

TÍTULO VIII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 42 - Não é permitido ao Guarda Municipal o uso do uniforme, quando:
I - estiver disciplinarmente afastado do cargo;
II - exercer atividades incompatíveis com o cargo;
III - se encontrar na situação de inatividade;

Art. 43 - O controle da frequência dos integrantes da Guarda Civil Municipal será efetuado através da Escala de Serviço, sendo estes dispensados da assinatura do ponto.

Art. 44 - Estarão sujeitos a este Regimento Disciplinar todos os integrantes do Quadro de Cargos da Guarda Civil Municipal de Sobral.

Artº 45 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DO SECRETÁRIO DA CIDADANIA E SEGURANÇA DE SOBRAL, em 26 de maio de 2006.


JOSÉ SÉRGIO DE ARAÚJO CAVALCANTE
Secretário da Cidadania e Segurança





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



LEI Nº 818 DE 02 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Sobral e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Sobral, fundamentado nos seguintes princípios:

- I – racionalização da estrutura de cargos e carreiras;
- II – legalidade e segurança jurídica;
- III – estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional; e
- IV – reconhecimento e valorização do Guarda Municipal pela disciplina, pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido, pelo desempenho e valores profissionais.

Art. 2º - Para os fins desta Lei considera-se:

- I – Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo;
- II – Cargo: unidade laborativa com denominação própria, criada por lei, com número certo, que implica no desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades;
- III – Carreira: estrutura de desenvolvimento funcional e profissional, operacionalizada através de passagens a Níveis e Graus superiores, no cargo do servidor;
- IV – Círculo: agrupamento de cargos da mesma natureza.
- V – Grau: indicativo de cada posição salarial em que o Guarda Municipal poderá estar enquadrado na Carreira, segundo critérios de desempenho.
- VI – Progressão: passagem do servidor de uma Graduação para outra superior, na Tabela de Vencimento;

[Handwritten signature]





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



VII – Vencimento base: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, de acordo com a graduação;

VIII – Remuneração: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, composta pelo vencimento base acrescido das demais vantagens pessoais estabelecidas em Lei.

IX – Avaliação de desempenho: método de avaliação do desempenho dos integrantes da Guarda Civil Municipal, a ser desenvolvido em todos os círculos.

X – Interstício – tempo mínimo obrigatório para aquisição do direito de promoção dentro do mesmo círculo e/ou de um círculo para outro.

Art. 3º - São atribuições da Guarda Municipal todas as atividades que são desenvolvidas para assegurar a preservação dos bens, patrimônio e serviços públicos municipais, aí incluídos:

I - Interagir com os agentes de proteção ao meio ambiente, colaborando na proteção dos bens de uso comum do povo, por força do art. 225 da Constituição Federal;

II - Apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa para fazer cessar as atividades que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade;

III - Exercer, nos estritos limites da Lei, a legítima defesa tipificada no art. 25 do Código Penal Brasileiro, podendo o Guarda Municipal:

a) prender em flagrante delito, nos exatos termos dos Código Penal Brasileiro e da Constituição Federal;

b) agir em legítima defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal.

IV - Garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, na forma do § 8º do art. 144 da Constituição Federal;

V - Exercer a vigilância sobre os bens e eventos municipais, no sentido de:

a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;

b) orientar o público;

c) prevenir, internamente, a ocorrência de qualquer ilícito penal;

d) controlar a entrada e saída de pessoas e veículos;

e) prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio.

VI - Prestar assistências diversas, na forma do § 8º do art. 144 da Constituição Federal;

[Handwritten signature]





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



VII - Executar outras atividades compatíveis com suas atribuições, na forma de decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 4º - A Guarda Civil Municipal de Sobral está subordinada à Secretaria da Cidadania e Segurança, regendo-se por esta Lei e outros regulamentos que vierem a ser editados pela administração.

Art. 5º - Todos os integrantes da Guarda Civil Municipal são considerados guardas municipais, os quais se encontram divididos nos seguintes círculos e graduações:

I - Círculo dos Inspetores:

- a) Graduação de Inspetor de 3ª Classe
- b) Graduação de Inspetor de 2ª Classe
- c) Graduação de Inspetor de 1ª Classe

II - Círculo dos Subinspetores:

- a) Graduação de Subinspetores de 3ª Classe
- b) Graduação de Subinspetores de 2ª Classe
- c) Graduação de Subinspetores de 1ª Classe

III - Círculo dos Guardas:

- a) Graduação de Guardas de 2ª Classe
- b) Graduação de Guardas de 1ª Classe

Art. 6º - A Guarda Municipal será chefiada por um Comandante da Guarda Municipal.

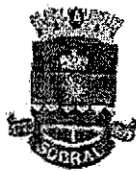
Parágrafo Único - Os Inspetores, Subinspetores e Guardas serão promovidos pelo Chefe do Executivo Municipal, que obedecerá aos requisitos constantes nesta Lei.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO E COLABORAÇÃO COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES

Art. 7º - Cabe à Guarda Municipal interagir com instituições públicas e privadas, através de convênio de cooperação técnico-operacional, de forma a:

- I - Possibilitar a orientação e treinamento do efetivo municipal;
- II - Capacitar o efetivo municipal de modo a permitir sua atuação de maneira eficaz e permanente;
- III - Permitir a avaliação de suas atividades e indicar alternativas para melhoria da atuação no território municipal;





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



IV - Planejar e participar de operações conjuntas compatíveis com a capacidade técnica, operacional e logística da Guarda Municipal.

Parágrafo Único - As operações conjuntas deverão ser planejadas de forma a permitir a programação prévia e definição das atribuições e tarefas e a conseqüente integração entre a Guarda Municipal e demais instituições, de modo a permitir a compatibilização das mesmas com a qualificação do efetivo municipal.

Art. 8º - A Guarda Municipal deverá participar das medidas necessárias à prevenção do ilícito nos serviços e equipamentos públicos municipais, tais como eventos, escolas, instalações culturais, recreativas e esportivas, dentre outros, bem como nas imediações dos prédios municipais.

Parágrafo Único - As medidas serão tomadas de comum acordo com os dirigentes dos eventos, estabelecimentos de ensino, saúde, assistência social, entidades sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes.

Art. 9º - Respeitadas as competências legais, a Guarda Municipal prestará colaboração aos demais poderes, especialmente no que tange às medidas de proteção à criança e ao adolescente e na defesa do meio ambiente.

**TÍTULO II
DO PROVIMENTO DOS CARGOS E FORMAÇÃO DO EFETIVO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

Art. 10 - O ingresso no Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Sobral dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em etapas que possibilitem a mais efetiva avaliação dos candidatos.

§ 1º - O concurso público terá validade de um ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 2º - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos serão estabelecidos em Edital a ser fixado na sede da Prefeitura e publicado em órgão oficial de imprensa ou em periódico de grande circulação no Município ou Região.

§ 3º - Não se abrirá novo concurso público enquanto a ocupação do cargo puder ser feita por servidor em disponibilidade ou por candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

§ 4º - A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, mas esta, quando ocorrer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos, e só se efetivará após prévia inspeção médica oficial.





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



Art. 11 – São requisitos básicos para provimento de cargo de Guarda Civil Municipal:

- I - Ser brasileiro nos termos da Constituição Federal;
- II - Estar quite com o serviço militar e as obrigações eleitorais;
- III - Ter no mínimo dezoito anos e, no máximo, trinta e cinco anos completos, na data de inscrição ao concurso público;
- IV - Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;
- V - Ter concluído o ensino médio;
- VI - Ter estatura mínima de 1,55 m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) para mulheres e 1,62m (um metro e sessenta e dois centímetros) para homens;
- VII - Ser aprovado em provas de capacidade física;
- VIII - Ser aprovado nos exames médicos pré-admissionais;
- IX - Ser declarado apto na avaliação psicológica a que se submeter;
- X - Ter conduta ilibada e idoneidade moral;
- XI - Ser aprovado no concurso de provas ou de provas e títulos;
- XII - Ser aprovado no Curso de Formação de Guarda Municipal.

Parágrafo Único - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos.

Art. 12 - O Edital do concurso estabelecerá outras condições e requisitos para o ingresso na carreira de Guarda Municipal.

Art. 13 – Além das normas gerais, os concursos públicos serão regidos por instruções especiais, que farão parte do Edital, respeitando, principalmente, o princípio da publicidade.

Parágrafo Único – Do Edital do concurso deverão constar ainda, entre outros, os seguintes requisitos:

I - nome do cargo e número de vagas a serem preenchidas, vencimento do cargo e carga horária a ser cumprida;

II - nível de escolaridade exigível, comprovado mediante apresentação da documentação pertinente.

(Handwritten mark)





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



Art. 14 – Aos candidatos será assegurado o direito de recorrer, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou finais, homologação do concurso e nomeação.

Art. 15 – O candidato aprovado em concurso público e nomeado para o cargo, será efetivado após três anos de estágio probatório, cujo desempenho será avaliado por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, com base em critérios estabelecidos por ato próprio do Executivo Municipal, observados os mesmos fatores aplicados aos servidores municipais.

**CAPÍTULO II
DA FORMAÇÃO**

Art. 16 – A formação dos candidatos aprovados no concurso público para a Carreira de Guarda Municipal deverá ser conduzida pela Secretaria da Cidadania e Segurança, a qual poderá empregar profissionais da própria Guarda municipal ou ainda profissionais de instituições congêneres ou liberais, mediante convênio ou contrato, respeitadas as leis vigentes.

Art. 17 - Os candidatos aprovados no concurso serão submetidos a curso de formação profissional pelo período mínimo de noventa dias.

Parágrafo Único - Durante o período mencionado no caput, o aluno do curso de formação receberá mensalmente, a título de bolsa de estudo, a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da Tabela de Vencimentos do Cargo de Guarda Municipal.

Art. 18 - A posse no Cargo de Guarda Municipal somente se dará após aprovação do aluno no respectivo curso de formação, de acordo com as regras estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único – O empossado será submetido a estágio probatório nos termos da Constituição Federal e do Regime Jurídico Único dos Servidores Público do Município de Sobral, Lei Municipal Nº 038/1992.

**TÍTULO III
DOS ATRIBUTOS E DA ÉTICA**

**CAPÍTULO I
DOS ATRIBUTOS**

Art. 19 - São atributos indispensáveis ao exercício do cargo de Guarda Municipal:

I - **RESPONSABILIDADE**: capacidade de assumir e suportar as consequências das próprias atitudes e decisões;

[Handwritten signature]





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



II - DISCIPLINA: capacidade de proceder conforme normas, leis e padrões regulamentares, prestar continência a superior hierárquico ou reverência, consideração ou respeito;

III - EQUILÍBRIO EMOCIONAL: capacidade de controlar suas próprias reações;

IV - DEDICAÇÃO : capacidade de realizar atividades com empenho;

V - APRESENTAÇÃO PESSOAL: capacidade de zelar pelo asseio e apresentação do uniforme, além da exteriorização de atitudes compatíveis com o cargo;

VI - PONTUALIDADE : capacidade de executar suas atribuições no tempo determinado;

VII - ASSIDUIDADE: capacidade de cumprir com regularidade e exatidão os horários da escala de serviço;

VIII - COOPERAÇÃO: capacidade de contribuir espontaneamente para o trabalho de outras pessoas ou da própria equipe;

IX - INICIATIVA: capacidade para agir adequadamente sem depender de ordem ou decisão superior;

X - DINAMISMO: capacidade de evidenciar disposição para o desempenho das atividades profissionais;

XI - PROBIDADE: capacidade de proceder dentro dos padrões exigidos pela moral;

XII - OBJETIVIDADE: facilidade de, na realização de uma atividade ou solução de um problema, ater-se exclusivamente ao objeto em questão;

XIII - SOCIABILIDADE: capacidade de praticar e aplicar, com naturalidade, as regras de cortesia e civilidade nas diferentes situações de trabalho;

XIV - ORGANIZAÇÃO: capacidade de realizar uma atividade ou solucionar um problema, procedendo de forma ordenada, possibilitando a utilização eficaz dos elementos de uma atividade ou empreendimento;

XV - CAPACIDADE DE OBSERVAÇÃO: qualidade para identificar aspectos importantes de um problema ou questão;

XVI - FACILIDADE DE EXPRESSÃO: facilidade para manifestar de forma clara e precisa os pensamentos.

Handwritten signature





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



Parágrafo Único - Os atributos elencados no caput, poderão ser, no todo ou em parte, utilizados para avaliação de desempenho para fins de provimento do cargo de Guarda Municipal, bem como para progressão na carreira.

**CAPÍTULO II
DA ÉTICA**

Art. 20 - O sentimento do dever e o decoro da carreira impõe a cada um dos integrantes da Corporação, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos éticos:

I - Amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade;

II - Exercer com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo ou função;

III - Respeitar e fazer respeitar a dignidade das pessoas;

IV - Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e ordens das autoridades competentes;

V - Ser justo e imparcial na apreciação de atos e fatos;

VI - Zelar pelo preparo moral, intelectual e físico de si mesmo e de seus companheiros e/ou subordinados, em razão das missões que lhe forem confiadas;

VII - Desenvolver, permanentemente, os atributos elencados no artigo 15 desta Lei;

VIII - Ser discreto nas atitudes, gestos e na linguagem falada ou escrita;

IX - Abster-se de tratar de qualquer assunto fora do âmbito apropriado;

X - Cumprir seus deveres de cidadão;

XI - Primar pela observância das normas da boa educação;

XII - Abster-se de fazer uso do cargo ou função para obter vantagem de qualquer natureza, para si ou para outrem;

XIII - Zelar pelo conceito público da Guarda Municipal.

Handwritten signature





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



TÍTULO IV
DOS UNIFORMES, DISTINTIVOS, EMBLEMAS E INSÍGNIAS

Art. 21 - Os Guardas Municipais usarão uniformes, distintivos, emblemas e insígnias próprias das graduações, aprovados em Portaria da Secretaria da Cidadania e Segurança, podendo, caso autorizado, usar insígnias de cursos realizados em outras instituições.

Parágrafo Único - Compete à Secretaria da Cidadania e Segurança definir o estilo e a cor do uniforme, bem como os distintivos, emblemas e insígnias da Corporação.

Art. 22 - A Guarda Municipal deverá eleger, bimestralmente, o profissional do bimestre e ao final de cada ano, eleger o profissional do ano, condecorando-o com a distinção de "Guarda Padrão" daquele ano.

Art. 23 - O uso do uniforme é obrigatório e sua conservação será objeto de permanente inspeção superior.

Parágrafo Único - Regulamento próprio estabelecerá as normas relativas à criação e concessão dos distintivos e insígnias, bem como as sanções pelo descumprimento delas.

TÍTULO V
DA CARREIRA, REMUNERAÇÃO E ADICIONAIS

CAPÍTULO I
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 24 - O valor atribuído à classe de vencimento do Guarda Municipal será devido pela jornada de trabalho de 42 (quarenta e duas) horas semanais, a qual poderá, dependendo dos critérios de conveniência e oportunidade ser atendida em horários 12/36 hs.

Parágrafo Único - A hora de trabalho que exceder o limite disposto no caput será paga ao servidor acrescida de no mínimo 50% (cinquenta por cento).

CAPÍTULO II
DA PROGRESSÃO NA CARREIRA EM CADA CÍRCULO

Art. 25 - A progressão na carreira se dará pela Progressão Vertical e Horizontal, dentro de cada círculo e de um círculo para outro, e constitui-se na passagem do servidor efetivo do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de uma graduação para outra, imediatamente superior, incorrendo na elevação dos vencimentos do cargo anterior, cumpridas as normas deste Capítulo.

h





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



Art. 26 – São requisitos gerais para a Progressão na Carreira de Guarda, Subinspetores e Inspetores, sendo exigíveis em todas as progressões, não cumulativas:

I – Não ter faltado ao trabalho, injustificadamente, por mais de dez vezes dentro do período aquisitivo;

II – Não ter atraso ao trabalho, injustificadamente, por mais de vinte vezes dentro do período aquisitivo;

III – Não ser penalizado em processo administrativo dentro do período aquisitivo;

IV – Não ter punições disciplinares que, somadas, importem em suspensão superior a trinta dias, esgotados todos os recursos administrativos, no período entre uma progressão e outra;

V – Não ter cometido mais de cinco faltas disciplinares injustificadas, durante os últimos 24 (vinte e quatro) meses.

VI - Ter a Escolaridade exigida para o cargo pretendido.

Art. 27 – A Progressão Vertical se dará através da promoção por aperfeiçoamento intelectual no campo profissional conjugado ao tempo de serviço.

Art. 28 – A Progressão Horizontal do Guarda Municipal corresponderá a um acréscimo sobre o vencimento da graduação inicial, mediante curso de capacitação.

Art. 29 – A progressão do Guarda Municipal se dará mediante:

I - progressão vertical, através do aperfeiçoamento profissional por realização de cursos previamente credenciados pela Secretaria da Cidadania e Segurança do Município de Sobral associados ao tempo de serviço;

II - progressão horizontal, referente a um acréscimo sobre o vencimento da graduação inicial, mediante aprovação em curso de capacitação.

§ 1º – O candidato aprovado em Concurso Público de Provas/Títulos e Curso de Formação de Guardas Municipais, devidamente nomeado e empossado, assumirá suas funções como Guarda de 2ª Classe.

§ 2º – O guarda de 2ª Classe, após cumprir o tempo mínimo de interstício de três anos (estágio probatório), cumprindo os requisitos constantes no art. 26, sendo estabilizado na função que ocupa, fará jus a gratificação de curso de 10% (dez por cento), sobre o salário base.

§ 3º - O guarda de 2ª Classe, após quatro anos de estabilidade, cumprindo os requisitos constantes no art. 26, bem como tendo concluído,





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



aprovação, uma carga horária mínima de 320 (trezentas e vinte) horas em cursos de aperfeiçoamento, regulados na forma do art. 32, será promovido à Guarda de 1ª Classe, com gratificação de curso de 13% (treze por cento), sobre o salário base.

§ 4º - O guarda de 1ª Classe, após quatro anos, cumprindo os requisitos constantes no art. 26, bem como tendo concluído o Ensino Médio e tendo concluído, com aprovação, uma carga horária mínima de 320 (trezentas e vinte) horas em cursos de aperfeiçoamento, regulados na forma do art. 32, poderá fazer o Curso de Capacitação para Subinspetor.

§ 5º - Para efeitos deste artigo, o período em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não será computado para fins de contagem de tempo, exceto nas situações estabelecidas como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 6º - A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor efetivo houver completado o período anterior, desde que tenha obtido a progressão.

§ 7º - Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 30 - A progressão do Subinspetor da Guarda Municipal se dará mediante:

I - progressão vertical, através do aperfeiçoamento profissional por realização de cursos previamente credenciados pela Secretaria da Cidadania e Segurança do Município de Sobral associados ao tempo de serviço;

II - progressão horizontal, referente a um acréscimo sobre o vencimento da graduação inicial, mediante aprovação em curso de capacitação.

§ 1º - O Guarda de 1ª Classe, ultrapassado o interstício de quatro anos e aprovado em Curso de Capacitação de Subinspetores, será promovido, nomeado, empossado e assumirá suas funções como Subinspetor de 3ª Classe, mediante o surgimento de vagas.

§ 2º - O Subinspetor de 3ª Classe, após quatro anos de interstício, cumprindo os requisitos constantes no art. 26, bem como tendo concluído, com aprovação, uma carga horária mínima de 320 (trezentas e vinte) horas em cursos de aperfeiçoamento, regulados na forma do art. 32, será promovido à Subinspetor de 2ª Classe, com gratificação de curso de 9% (nove por cento), sobre o salário base.

§ 3º - O Subinspetor de 2ª Classe, após quatro anos de interstício, cumprindo os requisitos constantes no art. 26, bem como tendo concluído, com aprovação, uma carga horária mínima de 320 (trezentas e vinte) horas em cursos de aperfeiçoamento, regulados na forma do art. 32, será promovido à Subinspetor de 1ª Classe, com gratificação de curso de 14% (catorze por cento), sobre o salário base.





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



§ 4º – Aplica-se aos Subinspetores o disposto nos parágrafos quinto, sexto e sétimo do artigo 29 desta Lei.

§ 5º - O Subinspetor de 1ª Classe, após quatro anos de interstício, cumprindo os requisitos constantes no art. 26, bem como tendo concluído, com aprovação, uma carga horária mínima de 320 (trezentas e vinte) horas em cursos de aperfeiçoamento, regulados na forma do art. 32, além de ter concluído Ensino Superior e alcançado todas as promoções de seu círculo, por aperfeiçoamento, poderá fazer Curso de Capacitação para Inspetor.

Art. 31 – A progressão do Inspetor da Guarda Municipal se dará mediante:

I - progressão horizontal, referente a um acréscimo sobre o vencimento da graduação inicial, mediante aprovação em curso de capacitação.

§ 1º – O candidato oriundo do círculo dos subinspetores e aprovado em Curso de Capacitação de Inspetores, será promovido, nomeado e empossado e assumirá suas funções como Inspetor de 3ª Classe, mediante o surgimento de vagas.

§ 2º - O Inspetor de 3ª Classe, após quatro anos, cumprindo os requisitos constantes no art. 26, bem como tendo concluído, com aprovação, uma carga horária mínima de 320 (trezentas e vinte) horas em cursos de aperfeiçoamento, regulados na forma do art. 32, será promovido à Inspetor de 2ª Classe, com gratificação de 9% (nove por cento), sobre o salário base.

§ 3º - O Inspetor de 2ª Classe, após quatro anos, cumprindo os requisitos constantes no art. 26, bem como tendo concluído, com aprovação, uma carga horária mínima de 320 (trezentas e vinte) horas em cursos de aperfeiçoamento, regulados na forma do art. 32, será promovido à Inspetor de 1ª Classe, com gratificação de 14% (catorze por cento), sobre o salário base.

§ 4º – Aplica-se aos Inspetores o disposto nos parágrafos quinto, sexto e sétimo do artigo 29 desta Lei.

Art. 32 – Os cursos de aperfeiçoamento serão oferecidos pela Secretaria da Cidadania e Segurança do Município e estabelecidos através de Portaria, verificando-se as necessidades da carreira, de acordo com as capacidades de cada círculo.

Art. 33 – O acréscimo pecuniário adquirido para Progressão Horizontal, uma vez concedido, incorpora-se ao vencimento do servidor.

Art. 34 – O servidor que possuir cargo de carreira e for designado para exercer cargo em comissão, fará jus às progressões no cargo de carreira apenas.





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



CAPÍTULO III
DA PROGRESSÃO NA CARREIRA DE UM CÍRCULO PARA OUTRO

Art. 35 – Os guardas municipais poderão ser promovidos para graduações de círculos imediatamente superiores desde que estejam na última graduação de seu círculo, haja vagas no círculo imediatamente superior e que tenham sido promovidos por aperfeiçoamento em todas as graduações conforme previsto nos Arts. 29, 30 e 31, devendo para isso atenderem aos requisitos do Art. 26 e serem aprovados em curso de capacitação específico, com a seguinte carga horária mínima:

§ 1º - De Guarda para Subinspetor: 360 horas.

§ 2º - De Subinspetor para Inspetor: 360 horas.

Art. 36 – Aprovados nos cursos de capacitação, os guardas municipais que progredirem de círculo serão promovidos e enquadrar-se-ão nas normas do novo círculo, na forma do Capítulo VI, Título V desta Lei.

Art. 37 – O Curso será planejado, orientado e conduzido pela Secretaria da Cidadania e Segurança do Município de Sobral.

CAPÍTULO IV
DA GRATIFICAÇÃO POR CAPACITAÇÃO ESPECIAL

Art. 38 – Considera-se capacitação especial a realização de cursos do círculo superior ao que o guarda se encontra.

Art. 39 - Os Guardas e Subinspetores que tenham cumprido os requisitos para progressão vertical e que tenham concluído, com aprovação, o curso de capacitação para o círculo seguinte, não progredindo por falta de vagas, farão jus à Gratificação por Capacitação Especial sobre o salário base de seu círculo.

§ 1º - A gratificação por capacitação especial equivalerá:

I – ao Guarda de 1ª Classe o percentual de 23 % (vinte e três por cento) sobre o salário base de sua categoria;

II – ao Subinspetor de 1ª Classe o percentual de 22% (vinte e dois por cento) sobre o salário base de sua categoria;

§ 2º - A gratificação de que trata este capítulo não será cumulativa à gratificação por curso já adquirida pelo guarda em seu próprio círculo.

§ 3º - Os Guardas e Subinspetores de que trata este artigo, poderão realizar os cursos de capacitação da primeira graduação, na escala hierárquica do círculo seguinte.

17





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE PROGRESSÃO

Art. 40 – A Avaliação de Desempenho deverá constituir-se em um processo pedagógico participativo, abrangendo, de forma integrada, a avaliação:

- I - Das atividades dos servidores;
- II - Das atividades dos coletivos de trabalho;
- III - Das atividades do órgão ou da instituição;
- IV - Dos deveres, valores e da ética dos guardas municipais.

Art. 41 – O processo de avaliação de desempenho deverá gerar elementos que subsidiem a avaliação sistemática da política de pessoal e a formulação ou adequação do planejamento das instituições, cumprindo a função social da Guarda Municipal de Sobral.

Art. 42 – Os instrumentos utilizados para avaliar o desempenho deverão ser estruturados com objetividade, precisão, validade, legitimidade, publicidade e adequação aos objetivos, métodos e resultados definidos nesta Lei.

Art. 43 – A avaliação de desempenho que tem por objetivo dar eficiência ao serviço público será consolidada quinzenalmente pelos chefes imediatos de cada guarda municipal e informada à Comissão de Desenvolvimento Funcional, constituída por seis membros, sendo um guarda municipal indicado pelo círculo dos guardas, um subinspetor indicado pelo círculo dos subinspetores e um inspetor indicado pelo círculo dos inspetores e mais três membros indicados pelo Prefeito Municipal, com alternância de todos, a cada três anos, na forma a ser regulamentada em Decreto do Executivo Municipal.

Art. 44 – Na Avaliação de Desempenho deverão ser observados prioritariamente a capacidade de trabalho, a exteriorização dos atributos e da ética, o respeito à hierarquia, as manifestações de disciplina e o cumprimento dos deveres. Durante a fase de estágio probatório, os fatores abaixo descritos deverão ter atenção especial:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

Handwritten signature





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



Art. 45 – Outros critérios para a Avaliação de Desempenho poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 46 – Para que a avaliação de desempenho seja efetiva, deverão ser observados os seguintes fatores:

- I - periodicidade;
- II - conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores;
- III - objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;
- IV - fundamentação escrita da avaliação;
- V - conhecimento do resultado da avaliação, pelo servidor.

Art. 47 – Ao final de cada semestre, os resultados da avaliação de desempenho deverão ser informados oficialmente ao servidor, em caráter reservado. O servidor que julgar que houve erro em qualquer das avaliações poderá encaminhar a Comissão documento relatando os motivos do suposto erro, cabendo a Comissão analisá-lo com o Secretário da Cidadania e Segurança, e concluir pela alteração ou não, do conceito final.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá valer-se de assessoria externa, contratada especialmente para dar suporte técnico à Comissão de Desenvolvimento Funcional.

CAPÍTULO VI
DO ENQUADRAMENTO DOS ATUAIS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS

Art. 48 – Será realizado Curso de Capacitação de Subinspetor, aberto a todos os Guardas Municipais que tenham cumprido os requisitos constantes nessa lei, bem como que:

- I – tenha concluído o nível médio;
- II – tenha cumprido integralmente todos os requisitos do art. 26 desta lei;

Art. 49 – O Curso de Capacitação de que trata o artigo antecedente qualificará e avaliará os candidatos aos cargos de Subinspetor, ordenando-os por classificação.

§ 1º - a classificação se dará de acordo com a média aritmética das notas atribuídas aos candidatos no Curso de Formação de Guarda e nos Cursos de Capacitação.

97





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



§ 2º - O disposto no parágrafo anterior somente se aplicará nos Cursos de Formação de Guarda ocorridos após a publicação desta Lei.

§ 3º - Os Guardas Municipais formados anteriormente a publicação desta Lei, para a promoção de Subinspetor e Inspetor, serão classificados pela média aritmética dos Cursos de Capacitação para cada círculo.

Art. 50 – Os candidatos aprovados no Curso de Capacitação serão nomeados ao cargo de Subinspetor, mediante a existência de vagas.

§ 1º - os candidatos que não assumirem as funções de Subinspetor, por insuficiência de vagas, concorrerão posteriormente, em iguais condições, com os demais candidatos que eventualmente tenham realizado o Curso de Capacitação de Subinspetor, na forma do artigo antecedente.

§ 2º - será aberto novo Curso de Capacitação de Subinspetor, a cada quatro anos, concorrendo em condições de igualdade todos os candidatos aptos nos termos dos artigos antecedentes.

§ 3º - o prazo do parágrafo anterior poderá ser desconsiderado caso haja a abertura de vagas para Subinspetor, e não existam candidatos aprovados e aptos para assumirem as funções.

§ 4º - Os candidatos aprovados no Curso de Capacitação que não tenham progredido por ausência de vagas, poderão, por uma única vez, após quatro anos de sua capacitação, refazer o mencionado curso, obtendo como nota final para efeito de classificação a média aritmética dos dois cursos realizados.

§ 5º - Os candidatos reprovados no Curso de Capacitação, ou que o abandonem sem a devida justificativa, poderão, por uma única vez, após quatro anos, refazer o mencionado curso, obtendo como nota final para efeito de classificação, se aprovado, a média aritmética dos dois cursos realizados.

Art. 51 – Os atuais Guardas Municipais que exercem a função de Subinspetor de 3ª Classe, como gratificação, poderão continuar nesta situação até a formação de subinspetores, de acordo com essa Lei.

§ 1º - Os Guardas Municipais de que trata este artigo serão, paralelamente à formação dos Subinspetores, enquadrados de acordo com suas capacitações atuais como Guardas Municipais.

Art. 52 – A partir da aprovação desta lei será feito levantamento do atual nível e grau de cada guarda municipal e o correspondente enquadramento na graduação devida, verificando os critérios do art. 26.

Art. 53 – Os atuais Inspetores terão progressão na forma do Art. 31, fazendo jus aos benefícios desta Lei, caso preencham as condições impostas naquele artigo.

[Handwritten signature]





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



**CAPÍTULO VII
DA REMUNERAÇÃO E DOS ADICIONAIS**

Art. 54 – O vencimento básico inicial para a primeira graduação da carreira de Subinspetor da Guarda Municipal equivalerá ao vencimento básico inicial do Guarda Municipal no primeiro nível, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 55 - O vencimento básico inicial para a primeira graduação da carreira de Inspetor da Guarda Municipal equivalerá ao vencimento básico inicial do Guarda Municipal no primeiro nível, acrescido de 100% (cem por cento).

Art. 56 - Será concedida gratificação de risco de vida a todos os servidores da carreira que estiverem na ativa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo Vencimento Básico do Cargo.

Art. 57 - Será concedida gratificação de desempenho a todos os servidores da carreira que estiverem na ativa, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo vencimento Básico do Cargo.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 58– Aplica-se aos ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral (Lei Nº 038/1992).

Art. 59 – É de responsabilidade do Poder Executivo do Município zelar pela integridade física e psicológica dos membros da Guarda Municipal.

Art. 60 - O guarda municipal que integrar ou estiver à disposição de quaisquer outros órgãos poderá concorrer às progressões desde que atenda aos requisitos desta Lei.

Art. 61 – A escolha dos cursos de aperfeiçoamento pelos guardas municipais que cumpram os requisitos desta Lei obedecerá ao critério da antiguidade e ficará condicionada a necessidade da gestão da Guarda Municipal, cabendo ao Secretário da Cidadania e Segurança indicar as necessidades e estabelecer os requisitos básicos para a participação nos referidos cursos através de Portaria.

Parágrafo Único – Entende-se como critério de maior antiguidade para os fins deste artigo:

a) dentro de cada círculo, aqueles que concluíram os cursos de formação há mais tempo;

b) dentro do curso de formação, aquele melhor classificado;

c) em caso de empate de graus na ordem de classificação, aquele de maior idade.





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**




Art. 62 – Este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento terá iniciada sua implantação no prazo máximo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 63 – Para o pleno exercício dessa Lei, serão criados cargos de Subinspetor, totalizando 21 (vinte e uma) vagas, e de Inspetor, elevando para 05 (cinco) vagas;

Art. 64 – Integra a presente Lei o Anexo Único.

Art. 65 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 02 de maio de 2008.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 818 DE 02 DE MAIO DE 2008

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS

NÍVEL	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	VENCIMENTO	GRAT. DESEMPENHO 50%	GRAT. RISCO DE VIDA 50%	GRATIFICAÇÃO DE CURSO	TOTAL
I	GUARDA	Estágio Probatório	R\$ 411,28	R\$ 205,64	R\$ 205,64		R\$ 822,56
		2º	R\$ 411,28	R\$ 205,64	R\$ 205,64	(10%) R\$ 41,13	R\$ 863,09
		1º	R\$ 411,28	R\$ 205,64	R\$ 205,64	(13%) R\$ 53,47	R\$ 876,03
II	SUBINSPETOR	3º	R\$ 616,92	R\$ 308,46	R\$ 308,46		R\$ 1.233,84
		2º	R\$ 616,92	R\$ 308,46	R\$ 308,46	(9%) R\$ 55,52	R\$1.289,36
		1º	R\$ 616,92	R\$ 308,46	R\$ 308,46	(14%) R\$ 86,37	R\$ 1.320,21
III	INSPETORES	3º	R\$ 822,56	R\$ 411,28	R\$ 411,28		R\$ 1.645,12
		2º	R\$ 822,56	R\$ 411,28	R\$ 411,28	(9%) R\$ 74,03	R\$ 1.719,15
		1º	R\$ 822,56	R\$ 411,28	R\$ 411,28	(14%) R\$ 115,16	R\$ 1.760,28



9



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 690/2008
Ref. Projeto de Lei nº 1071/08

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da
Guarda Civil Municipal de Sobral e dá outras providências.”
aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral,
pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de maio de 2008.



JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal



LEI N.º 1.643 DE 17 DE AGOSTO DE 2017

ALTERA DISPOSIÇÕES SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogadas as disposições previstas nos arts. 29, 30 e 31, quanto à necessidade de realização de curso de capacitação e o inciso I do §1º do art. 39 da Lei nº 818/2008.

Art. 2º. A Lei nº 818 de 02 de maio de 2008 passa a vigorar com as seguintes alterações e acrescido do artigo 57-A:

Art. 3º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I. zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II. prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III. atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV. colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V. colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI. exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII. proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII. cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X. estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI. articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;



- XII. integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII. garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV. encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV. realizar a segurança pessoal do prefeito e ex-prefeitos, mediante autorização do chefe do executivo;
- XVI. contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVII. desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVIII. auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e
- XIX. atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

§ 1º No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

§ 2º É competência geral da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

§ 3º Os bens mencionados no §2º abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 4º A Guarda Civil Municipal de Sobral está subordinada à Secretaria da Segurança e Cidadania, regendo-se por esta Lei e por outros regulamentos que vierem a ser editados pela Administração.

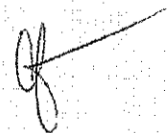
Art. 5º Todos os integrantes da Guarda Civil Municipal são considerados Guardas Municipais, os quais se encontram divididos nos seguintes círculos e graduações:

I - Círculo dos Inspetores:

- a. Graduação de Inspetor de 1ª Classe
- b. Graduação de Inspetor de 2ª Classe

II - Círculo dos Subinspetores:

- a. Graduação de Subinspetores de 1ª Classe
- b. Graduação de Subinspetores de 2ª Classe



III - Círculo dos Guardas:

- a. Graduação de Guardas de 1ª Classe
- b. Graduação de Guardas de 2ª Classe

§ 1º O efetivo da Guarda Civil Municipal será mensurado pelos quantitativos mínimos para atender um ordenamento na estrutura desta corporação, sendo composto por 45% do efetivo por Guardas de 2ª e 1ª Classe, 45% do efetivo por Subinspetores de 2ª e 1ª classe e 10% do efetivo de Inspetores de 2ª e 1ª Classe.

§ 2º Para efeito de classificação dentro de cada círculo, a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional deverá utilizar o critério de antiguidade, conforme previsto no art. 61.

Art. 6º A Guarda Civil Municipal será chefiada por um Comandante que será escolhido no círculo de Inspetor.

§ 1º Na ausência de um profissional do círculo de Inspetores, assumirá um profissional do círculo de Subinspetores da Guarda Civil Municipal.

§ 2º Se o Comandante for do cargo de inspetor de 2ª Classe, automaticamente este será promovido meritoriamente para o cargo de inspetor de 1ª classe, cumprido os requisitos do art. 26, exceto o interstício no cargo.

§ 3º Os Inspetores, Subinspetores e Guardas serão promovidos pelo Chefe do Executivo Municipal, que obedecerá aos requisitos constantes nesta Lei.

Art. 10.

§ 1º O concurso público terá validade de dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 17. Os candidatos aprovados no concurso serão submetidos a curso de formação profissional com carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas-aula, obedecendo à matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP.

Art. 24. O valor atribuído à classe de vencimento do Guarda Civil Municipal será devido pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ou poderá concorrer à escala de regime 12/36 hs ou ainda o regime de 12/24 hs e 12/48 hs.

Art. 25.

Parágrafo Único. O profissional que não ascender ao cargo pretendido, atendendo aos percentuais descritos no § 1º do artigo 5º desta Lei, receberá o vencimento base do cargo pretendido, aguardando sua promoção ao referido cargo, exceto para o círculo de inspetor.

Art. 26.



I. Não ter faltado ao trabalho, injustificadamente, por mais de cinco vezes dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses.

II. Não ter atraso ao trabalho, injustificadamente, por mais de dez vezes dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses.

III. Não ser penalizado em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e/ou judicial com trânsito em julgado, dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses;

VII. Não estar respondendo a sindicância, processo administrativo disciplinar e/ou processo judicial no momento da promoção, exceto se ocorreu em decorrência de exercício regular de direito e/ou estrito cumprimento de dever legal.

§ 1º Na hipótese prevista na parte 1 do inciso VII, a promoção do Guarda Civil Municipal ficará suspensa até o julgamento da sindicância, processo disciplinar e/ou processo judicial, garantindo, em caso de absolvição, o pagamento da remuneração retroativa a data anterior ao início da suspensão.

§ 2º O Guarda Civil Municipal que cumpriu os requisitos para progressão, mas estiver de licença para tratamento de saúde ou em gozo de atestado médico, só será promovido após o retorno as suas atividades laborais.

Art. 29.

II - progressão horizontal, referente a um acréscimo sobre o vencimento da graduação inicial.

§ 3º O Guarda de 2ª Classe, após cinco anos, cumprindo os requisitos constantes no art. 26, e tendo concluído, com aprovação, uma carga horária mínima de 200 (duzentas) horas em cursos de aperfeiçoamento, regulados na forma do art. 32, será promovido automaticamente a Guarda de 1ª Classe, com gratificação de curso de 13%(treze por cento), sobre o salário base do Guarda.

§ 4º O Guarda de 1ª Classe, após 5 (cinco) anos, cumprindo os requisitos constantes no art. 26 da Lei 818/2008 e tendo concluído, com aprovação, uma carga horária mínima de 300 (trezentas) horas exigidas em cursos de aperfeiçoamento, poderá ser promovido para Subinspetor de 2ª Classe, com a gratificação de curso de 9%(nove por cento), sobre o salário base do Subinspetor.

Art. 30.

II - progressão horizontal, referente a um acréscimo sobre o vencimento da graduação inicial.



§ 3º O Subinspetor de 2ª Classe, após 5 (cinco) anos, cumprindo os requisitos constantes no art. 26, bem como tendo concluído, com aprovação, uma carga horária mínima de 200 (duzentas) horas em cursos de aperfeiçoamento, regulados na forma do art. 32, será promovido para Subinspetor de 1ª Classe, com a gratificação de curso de 14%(quatorze por cento), sobre o salário base de Subinspetor.

§ 5º O Subinspetor de 1ª Classe, cumprindo os requisitos constantes no art. 26 da Lei 818/2008, bem como tendo concluído, com aprovação, uma carga horária mínima de 300 (trezentas) horas em cursos de aperfeiçoamento, regulados na forma do art. 32 da mesma lei, poderá ser promovido para Inspetor de 2ª Classe, desde que exista vaga disponível.

Art. 31.

I - progressão horizontal, referente a um acréscimo sobre o vencimento da graduação inicial.

§ 3º O Inspetor de 2ª Classe, após 5 (cinco) anos, cumprindo os requisitos constantes no art. 26, bem como tendo concluído, com aprovação, uma carga horária mínima de 200 (duzentas) horas em cursos de aperfeiçoamento, regulados na forma do art. 32, além de ter concluído curso de ensino superior em instituição certificada pelo MEC, será promovido para Inspetor de 1ª Classe, com a gratificação de curso de 14%(quatorze por cento), sobre o salário base de Inspetor.

Art. 39.

§ 1º

I - REVOGADO;

Art. 57-A. Será concedida gratificação para os condutores das viaturas operacionais da Guarda Municipal - GCVO.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a 5% (cinco por cento) do vencimento base do servidor.

§ 2º O Comandante da Guarda Municipal publicará a relação com todos os servidores que compõem o quadro de motoristas e motociclistas.

§ 3º Para conduzir qualquer viatura da Guarda Civil Municipal, o servidor deverá ter habilitação para o veículo no qual irá conduzir, bem como ter concluído com êxito o Curso de Condução de Veículo de Emergência.

§ 4º Cessará a gratificação quando o servidor for excluído da relação de motorista.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. As promoções necessárias para preenchimento das vagas criadas em virtude do §1º do art. 5º serão realizadas através de Avaliação de Desempenho Funcional aberto a todos os Guardas Civis Municipais que tenham cumprido integralmente os requisitos previstos nos arts. 29 e 30.

Art. 66. Os Guardas Municipais que fazem jus à progressão de carreira, terão direito, após a publicação desta Lei, a apenas uma progressão, seja ela horizontal ou vertical, exceto os guardas de 1ª classe, com no mínimo de 15 anos de instituição, que poderão ascender até o cargo de subinspetor de 1ª classe, desde que preenchidos os requisitos previstos para a função.

Parágrafo Único. Para as progressões referidas no caput não haverá a necessidade do cumprimento de interstício mínimo previsto no art. 29, §§ 3º e 4º e art. 30, §1º, ambos da Lei 818 de 02 de maio de 2008.

Art. 67. Nas promoções posteriores as previstas no artigo anterior incidirão as regras estabelecidas pela Lei 818 de 02 de maio de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em
17 de agosto de 2017.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1944 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

**CRIA O CENTRO DE FORMAÇÃO,
TREINAMENTO
E
APERFEIÇOAMENTO DE AGENTES
DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DE
AGENTES DE TRÂNSITO DO
MUNICÍPIO DE SOBRAL.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito do Município de Sobral.

Parágrafo Único. O Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito do Município de Sobral, respeitando os limites constitucionais, promoverá a transmissão de conhecimentos básicos e/ou especializados imprescindíveis ao exercício eficiente e racional das atribuições legais da Guarda Civil Municipal e dos Agentes de Trânsito do Município, especialmente aqueles referentes aos patrulhamentos ostensivos e preventivos, zelando pelos bens, serviços e prédios públicos do Município, exercendo também suas competências relativas ao trânsito e meio ambiente, além de proporcionar e resgatar valores cívicos, educacionais e sociais dos integrantes da Instituição e da comunidade.

Art. 2º O Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito do Município de Sobral integrará a estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal de Sobral - GCMS, ficando diretamente subordinada ao Comando da GCMS, respeitando suas respectivas competências legais.

Art. 3º O Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito do Município de Sobral terá sua coordenação a cargo de um(a) Inspetor(a) da GCMS.

Art. 4º Caberá à Coordenação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito do Município de Sobral, observadas as diretrizes fixadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Segurança Pública, bem como as normas expedidas pelo Comando da Guarda Civil Municipal:

- I - elaborar o planejamento dos cursos e acompanhar sua execução;
- II - elaborar a grade curricular, o calendário dos cursos e definir os critérios de avaliação;
- III - constituir o corpo docente, organizar o ambiente, alocar os meios e providenciar o material necessário à implementação dos cursos;

IV - planejar e coordenar as reuniões pedagógicas;
V - orientar o corpo docente no planejamento das aulas;
VI - elaborar o Plano Anual de Ensino;
VII - propor alternativas de solução para os problemas de natureza pedagógica;
VIII - realizar os trabalhos de orientação e aconselhamento educacional e profissional;

IX - viabilizar e manter a infraestrutura física, de recursos humanos e de serviços para o bom funcionamento do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito do Município de Sobral;

X - expedir os atos complementares necessários à boa gestão e funcionamento do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito do Município de Sobral.

Art. 5º Para a consecução de seus fins, o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito do Município de Sobral promoverá, dentre outros, os seguintes cursos:

- I - formação de agentes de Guardas Cívicas Municipais;
- II - atualização, aperfeiçoamento e especialização de agentes de Guardas Cívicas Municipais;
- III - formação de instrutores de Guardas Cívicas Municipais;
- IV - formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização de agentes das Guardas Cívicas Municipais de outros municípios mediante convênios ou Acordo de Cooperação Técnica.

§1º A grade curricular e a carga horária correspondente a cada curso promovido serão aprovadas pelo Comando da GCMS, em conjunto com a Coordenação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito do Município de Sobral e apresentadas sob a forma de plano escolar.

§2º O plano escolar a que se refere o parágrafo anterior será reexaminado a cada 02 (dois) anos, ou em prazo inferior, se verificada a necessidade, de forma a garantir o alcance do objetivo proposto para cada curso.

§3º Os cursos previstos neste artigo serão oferecidos nas modalidades presencial e de educação à distância, sendo ministrados no Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito do Município de Sobral, possibilitando sua extensão, se necessário for, à Centros de Treinamento de outros órgãos parceiros ou em ambientes próprios para o exercício de atividades específicas, prevendo a realização de fóruns, seminários, simpósios, palestras, estudos de casos e outros eventos que contribuam para o desenvolvimento técnico-profissional dos Agentes da Guarda Civil Municipal.

Art. 6º O Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito do Município de Sobral será regulamentado por regimento próprio, tudo em consonância com a legislação municipal.

Art. 7º Será considerado aprovado nos cursos oferecidos pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito do Município de Sobral o discente que, ao final do período letivo, obtiver:

I - conceito aprovado nas disciplinas práticas e 70% (setenta por cento) de aproveitamento, no mínimo, nas avaliações de cada disciplina;

II - frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em cada disciplina.

Art. 8º O Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito do Município de Sobral atuará visando a formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização dos agentes para o exercício das atividades da Guarda Civil Municipal, observando as peculiaridades dos níveis hierárquicos e das ações especializadas, tendo por objetivo:

I - capacitar, atualizar, qualificar e habilitar futuros e/ou atuais Agentes da Guarda Civil Municipal e Agentes de Trânsito para o exercício dos cargos e funções previstos em sua organização;

II - educar os futuros Agentes da Guarda Civil Municipal e Agentes de Trânsito, proporcionando-lhes formação técnico-profissional e humanística, a fim de desenvolver suas potencialidades e habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais;

III - desenvolver, junto aos agentes da Guarda Civil Municipal, o respeito às Leis, a dedicação ao trabalho, o sentimento do dever, a responsabilidade, o senso de disciplina e hierarquia, o equilíbrio emocional, a consciência cívica, a sociabilidade e o espírito de cooperação;

IV - propiciar, em seus cursos, o desenvolvimento de valores morais e éticos, de caráter coletivo, e de respeito aos direitos humanos.

Art. 9º As aulas serão ministradas por profissionais das matérias constantes da grade curricular correspondente a cada curso oferecido pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito do Município de Sobral.

§1º A docência será exercida por instrutores, preferencialmente, integrante da Guarda Municipal de Sobral ou servidores municipais, habilitados e qualificados em áreas correlatas às disciplinas lecionadas, os quais terão direito ao recebimento pela hora-aula ministrada, fixada por meio de Portaria do Secretário de Segurança e Cidadania ou, no caso de instrutores privados, deverá seguir os ditames do Edital de Licitação deflagrado.

§2º O Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito do Município de Sobral, poderá celebrar convênio com o Conselho Nacional das Guardas Municipais - CNGM, por intermédio da Academia Nacional de Formação das Guardas Municipais - ANFGM, também, com a Polícia Federal visando à cooperação mútua utilizando o corpo técnico de instrutores de armamento e tiro psicólogos credenciados, observado todas as exigências da Polícia Federal. Também enviará instrutores do Centro, mediante convênio e solicitações institucionais, para outros municípios do Território Nacional com a finalidade de promover formações, capacitações, palestras e treinamentos para Guardas Municipais. *XX*

§3º Em nenhuma hipótese, a atividade docente implicará vínculo em associação com o Município de Sobral.

Art. 10. Fica o Comando da GCMS autorizado a celebrar convênios com municípios, autarquias, órgãos e instituições voltados para a área de Segurança Pública, sem quaisquer ônus para o Município de Sobral, objetivando a preparação e a reciclagem de agentes por aquelas mantidas.

Art. 11. O Comando da GCMS e a Coordenação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito do Município de Sobral, poderão estabelecer normas complementares, visando disciplinar condições gerais do funcionamento do Centro de Formação.

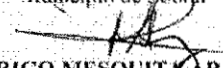
Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementares se necessárias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de novembro de 2019.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral


RODRIGO MESQUITA ARAÚJO
Procurador Geral - OAB/CE Nº 20.301

LEI Nº 1964 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

**CONCEDE REAJUSTE AOS
SERVIDORES QUE INTEGRAM O
PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E
VENCIMENTOS DA GUARDA CIVIL E
AOS AGENTES DE TRÂNSITO DO
MUNICÍPIO DE SOBRAL, NA FORMA
QUE INDICA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento básico dos servidores que integram Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal e dos Agentes de Trânsito do Município de Sobral será reajustado em:

- I - 10% (dez por cento) em dezembro de 2019;
- II - 10% (dez por cento) em março de 2020, considerando o vencimento básico vigente em novembro de 2019.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a editar por Decreto as tabelas e matrizes salariais dos Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal e dos Agentes de Trânsito do Município de Sobral, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria da Segurança e Cidadania, a qual poderá ser suplementada, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem pertinentes.

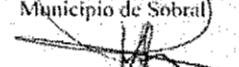
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de dezembro de 2019.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral


RODRIGO MESQUITA ARAUJO
Procurador Geral - OAB/CE Nº 20.301